



RESOLUÇÃO Nº 03/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

*Regulamenta acordos de Cooperação
com Instituições de Ensino Superior
do Exterior*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, tendo em vista suas competências estatutárias e regimentais, bem como aquelas determinadas por Resoluções do Conselho Universitário e, considerando:

- I) A crescente importância dos programas de cooperação interuniversitários de natureza acadêmica, envolvendo o intercâmbio de estudantes e professores;
- II) A presença marcante, no contexto acadêmico atual, das associações de universidades, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico, bem como a melhoria dos processos educativos de maneira geral e, em especial, da educação superior;
- III) O destaque obtido pela UFMG em sua participação, cada vez mais crescente, no seio dessas associações;
- IV) A contribuição diferenciada que os programas de intercâmbio discente trazem à formação do estudante, seja para aqueles que se envolvem diretamente neles, realizando parte de seu curso em outro contexto acadêmico e cultural, seja para aqueles que se beneficiam do contato com colegas oriundos de outras cidades e países, que realizam parte de sua formação na UFMG;
- V) A necessidade, cada vez mais imperiosa, de que pesquisadores das mais diferentes latitudes e longitudes se associem na busca de soluções para os problemas da humanidade, os quais se revestem crescentemente de características globalizantes,

Resolve:

Art. 1º A UFMG estabelecerá acordos de cooperação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do exterior, visando o desenvolvimento de programas de intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, priorizando acordos de cooperação com potencialidade para envolver diferentes áreas em que a UFMG atua.

§1º Os acordos mencionados no *caput* estabelecerão os parâmetros definidos para a cooperação entre as partes, devendo as ações



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

específicas de cooperação se desenvolver na forma de programas aprovados pelas instâncias competentes da UFMG, observado o disposto na presente Resolução.

§2º A presente Resolução regulamenta exclusivamente os acordos de cooperação que não envolvam transferência de recursos financeiros entre as instituições acordadas.

Art. 2º Compete à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), ou instância administrativa que eventualmente a substituir, gerenciar o estabelecimento dos acordos de cooperação objetos da presente Resolução, bem como organizar e concatenar as ações deles decorrentes, sempre em consonância com a política da UFMG referente à cooperação interinstitucional, bem como com o determinado nesta Resolução e em outras normas pertinentes da Universidade.

Art. 3º Os acordos de cooperação que envolvam intercâmbio docente ou discente serão aprovados pelo CEPE, ou, alternativamente, pelas Câmaras do CEPE pertinentes, sendo obrigatória, neste último caso, a manifestação das seguintes Câmaras:

I - Câmara de Graduação, no caso de acordos que possam ter como consequência o intercâmbio de estudantes de graduação;

II - Câmara de Pós-graduação, no caso de acordos que possam ter como consequência o intercâmbio de estudantes de pós-graduação;

III - Câmara de Extensão, no caso de acordos que possam ter como consequência o intercâmbio de professores centrado no desenvolvimento de projetos de extensão;

IV - Câmara de Pesquisa, no caso de acordos que possam ter como consequência o intercâmbio de professores centrado no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou com perspectivas de envolver temas relacionados à propriedade intelectual, avaliação esta a ser feita pela DRI.

§1º Nos casos em que se optar pela aprovação do acordo nas Câmaras do CEPE, deverão se manifestar todas as Câmaras pertinentes, considerando o determinado no *caput*.

§2º Quando o acordo de cooperação envolver um único departamento da Universidade, a câmara deste departamento deverá ser previamente ouvida.

§3º Quando o acordo de cooperação envolver um único curso da Universidade, o colegiado deste curso deverá ser previamente ouvido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§4º Quando o acordo de cooperação envolver cursos e departamentos sediados em uma única unidade acadêmica, a congregação desta unidade deverá ser previamente ouvida.

Art. 4º A proposição de acordos de cooperação envolvendo intercâmbio discente e docente poderá ser da iniciativa de quaisquer das seguintes instâncias universitárias: câmaras departamentais, colegiados de curso, congregações de unidades acadêmicas, conselhos diretores de unidades especiais, conselhos diretores de órgãos suplementares, o Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares (IEAT), pró-reitorias, bem como das diretorias da Reitoria, especialmente a DRI, ou, até mesmo, sugerido por qualquer membro do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único. Quando o proponente do acordo de cooperação não for a DRI, a proposta deverá ser formalmente encaminhada a essa diretoria, com a devida justificativa, para as providências pertinentes.

Art. 5º Os acordos de cooperação envolvendo intercâmbio discente e docente deverão se orientar pelo princípio da reciprocidade.

Art. 6º A UFMG estabelecerá programas com o propósito de viabilizar a participação em programas de intercâmbio discente de seus alunos que, demonstrando mérito acadêmico, sejam comprovadamente carentes de meios financeiros para fazê-lo.

DO INTERCÂMBIO DISCENTE DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Os programas de intercâmbio discente de graduação da UFMG, conforme sua característica, tem a seguinte classificação.

I - Programas Regulares: aqueles cuja oferta de vaga tem periodicidade definida e conhecida até o final do ano letivo anterior.

II - Programas intermitentes: aqueles cuja oferta de vaga não observa periodicidade definida ou cuja primeira oferta de vagas foi definida após o início do ano letivo.

III - Programas Governamentais: aqueles oriundos de projetos gerenciados por agências governamentais aos quais a UFMG aderiu.

IV - Programas Especiais: aqueles que não se enquadram em quaisquer das classificações anteriores.

Art. 8º Cada ação de intercâmbio discente de graduação, excetuadas aquelas referentes aos Programas Especiais, será precedida de edital promulgado pela DRI descrevendo as oportunidades de intercâmbio



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

por ele regulamentadas, estabelecendo prazo para inscrição, bem como critérios de seleção dos eventuais interessados.

§1º No caso dos Programas Regulares, haverá consulta prévia formal aos colegiados de curso, para identificar os interessados em participar do edital, na qual a DRI apresentará o portfólio de programas previstos para o ano e o colegiado apontará aqueles em que deseja participar.

§2º No caso dos Programas Intermitentes, a consulta aos colegiados de curso ocorrerá de forma simplificada, conforme pertinente àquela situação específica, a critério da DRI, facultando-se inclusive a sua realização por telefone, cujo prazo de resposta será compatível com a urgência dos procedimentos atinentes ao edital.

§3º No caso de Programa Governamental, a DRI disporá sobre a tramitação na UFMG dos processos referentes ao edital publicado pela agência oficial.

§4º No caso dos Programas Especiais, toda a sua tramitação será compatível com o caso em consideração, observando-se, no que couber, os termos da presente Resolução, exigindo-se sempre a aprovação dos colegiados de curso envolvidos, para que sejam implementados.

§5º Ao aprovar a participação do curso em um edital específico, prevendo a saída de um número determinado de alunos do curso para intercâmbio, o colegiado estará também se manifestando favoravelmente à UFMG receber igual número de estudantes de outras instituições, para realização de intercâmbio na mesma área de conhecimento.

Art. 9º Os editais de intercâmbio discente de graduação deverão apresentar as seguintes características:

I - Só aceitar a inscrição de estudantes que tenham concluído com aprovação pelo menos 20% dos créditos necessários para a integralização curricular.

II - Caso estejam previstos critérios de seleção que tenham como referência o desempenho acadêmico do estudante na Universidade, estes deverão se restringir a comparar o desempenho dos estudantes dentro do curso a que se vinculam.

Art. 10. Cada edital de intercâmbio estabelecerá prazo para que, após a definição dos estudantes selecionados, estes apresentem seu plano básico de estudos na instituição de destino, devidamente aprovado pelo seu colegiado de curso, ou por seu coordenador, o qual permanecerá



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

arquivado na DRI, inclusive para efeito de cotejamento com o relatório de atividades a ser apresentado quando de seu retorno do intercâmbio.

§1º A não apresentação do plano básico de estudos, com a devida aprovação do colegiado ou de seu coordenador, no prazo estabelecido pela DRI, implicará a eliminação do candidato selecionado, chamando-se aquele classificado subsequentemente, quando for possível.

§2º É facultado ao estudante intercambista, uma vez na instituição de destino, acrescentar atividades a esse plano básico de estudos ou, em casos justificados, substituir atividades constantes desse plano.

§3º Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo anterior, o estudante deverá contatar, imediatamente, o coordenador de seu curso, preferencialmente via correio eletrônico, apresentando as devidas justificativas.

§4º As atividades constantes do plano básico de estudos do estudante intercambista, se realizadas com aprovação na instituição de destino, serão automaticamente validadas, quando de seu retorno à UFMG, passando a integrar seu Histórico Escolar, podendo, inclusive, gerar dispensa de atividades que o estudante está obrigado a cumprir na UFMG, a juízo do colegiado de curso.

§5º Outras atividades realizadas com aprovação pelo estudante intercambista na instituição de destino poderão ser autorizadas a integrar seu Histórico Escolar, ou mesmo gerar a dispensa de atividades previstas no currículo que ele está obrigado a cumprir na UFMG, desde que isto seja aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 11. Durante o período em que o estudante da UFMG estiver vinculado a programa de intercâmbio oficial da Universidade, os registros do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), informarão que ele se encontra em Atividade de Intercâmbio Internacional, discriminando o nome da instituição em que se encontra.

Parágrafo único. Compete à DRI prestar ao DRCA as informações necessárias, para que seja efetuado o registro mencionado no *caput* do presente artigo.

Art. 12. Após o retorno à UFMG, o estudante deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, apresentar um relatório das atividades realizadas durante o intercâmbio, acompanhado de documentos emitidos pela instituição em que realizou o intercâmbio, referentes ao resultado obtido nas atividades frequentadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§1º O relatório apresentado deverá incluir a resposta a questionários de avaliação do intercâmbio, solicitados pelo colegiado de curso e pela DRI, caso tais questionários existam.

§2º O reconhecimento pela UFMG de qualquer atividade realizada durante o intercâmbio, seja para efeito exclusivo de registro no Histórico Escolar do estudante, seja para dispensa de créditos que devem ser cursados, fica condicionado à apresentação do relatório de intercâmbio.

§3º Após a avaliação do relatório do intercâmbio, pelo colegiado de curso, esse deverá enviar cópia eletrônica do relatório e do resultado de sua avaliação à DRI, para efeito de registros e para subsidiar estudos sobre as programas de intercâmbio da UFMG.

Art. 13. Para um mesmo estudante, a atividade de intercâmbio não poderá exceder, no seu total, o equivalente a quatro semestres letivos na UFMG, consecutivos ou não.

Art. 14. O estudante de outra instituição de ensino superior será selecionado para realizar programa de intercâmbio na UFMG conforme critérios e práticas da instituição com a qual mantém vínculo discente, observado o disposto no acordo de cooperação pertinente.

Art. 15. O estudante intercambista na UFMG terá registro temporário na Universidade, efetivado pelo DRCA, por solicitação da DRI, sendo classificado como Aluno Intercambista Estrangeiro, discriminando-se a instituição com a qual mantém vínculo discente permanente.

§1º O Aluno Intercambista terá os mesmos direitos dos estudantes regulares da UFMG, exceto:

- I) O direito à Assistência Estudantil da FUMP;
- II) O direito de votar e ser votado nas eleições para representação em órgãos colegiados.

§2º Por autorização expressa do Reitor, programas de intercâmbio que acolham na UFMG estudantes com acentuada carência de meios financeiros poderão também se beneficiar da Assistência Estudantil da FUMP, após análise do caso específico de cada estudante que demandar essa assistência.

§3º Os deveres do Aluno Intercambista na UFMG serão aqueles decorrentes dos compromissos firmados nos acordos de cooperação e nos instrumentos jurídicos deles decorrentes, aplicando-se a ele, naquilo que não conflitar com esses compromissos, o mesmo regime disciplinar a que está sujeito o aluno regular da UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 16. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) designará, para cada aluno intercambista na UFMG, um professor tutor, que acompanhará o seu desenvolvimento nas atividades acadêmicas previstas para serem por ele realizadas na Universidade.

Parágrafo único. Faculta-se à PROGRAD delegar a outras instâncias universitárias, sempre que conveniente, a indicação do professor tutor, bem como estabelecer parâmetros para o processo de tutoria.

Art. 17. A DRI e a PROGRAD se organizarão no sentido de propiciar o adequado apoio ao aluno intercambista na UFMG, de tal forma a facilitar-lhe a rápida adaptação à Universidade e à cidade em que residirá temporariamente.

DO INTERCÂMBIO DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. Os estudantes de pós-graduação da UFMG poderão realizar parte das atividades previstas para serem cumpridas em seu curso em outra instituição de ensino do exterior, desde que tal programa de estudos seja aprovado por seu orientador e pelo colegiado de curso pertinente.

Parágrafo único. Denomina-se Intercâmbio Discente de Pós-graduação à situação descrita no *caput* do presente artigo, qualquer que seja a forma pela qual o estudante vá realizar estudos, pesquisas ou estágios em outra instituição, incluindo-se aquela usualmente qualificada com sendo do tipo sanduíche.

Art. 19. O estudante de pós-graduação interessado em realizar programa de intercâmbio deverá protocolar solicitação correspondente ao colegiado de curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I) Concordância de seu orientador para a realização do intercâmbio;
- II) Plano de estudos a ser desenvolvido na instituição de destino, discriminando o período do intercâmbio, com a devida aprovação de seu orientador;
- III) Aceite da instituição de destino para a realização do intercâmbio;
- IV) Justificativa para a realização do plano de estudos na instituição escolhida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Após a aprovação do intercâmbio pelo colegiado de curso, a decisão será prontamente comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e à DRI, para os registros pertinentes, inclusive nos casos em que o intercâmbio não resulte de acordo de cooperação firmado entre a UFMG e a instituição de destino.

Art. 20. Durante o período em que o estudante da UFMG estiver vinculado a programa de intercâmbio, os registros do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), informarão que ele se encontra em Atividade de Intercâmbio Internacional, discriminando o nome da instituição em que se encontra.

Parágrafo único. Compete à DRI prestar ao DRCA as informações necessárias, para que seja efetuado o registro mencionado no *caput* do presente artigo.

Art. 21. No prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno à UFMG, o estudante deverá protocolar, junto ao colegiado de curso, o relatório das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio, para avaliação pelo orientador e pelo colegiado.

§1º O relatório apresentado deverá incluir a resposta a questionários de avaliação do intercâmbio, solicitados pelo colegiado de curso e pela DRI, caso tais questionários existam.

§2º O reconhecimento pela UFMG de qualquer atividade realizada durante o intercâmbio, seja para efeito exclusivo de registro no Histórico Escolar do estudante, seja para dispensa de créditos que devem ser cursados, fica condicionado à apresentação do relatório de intercâmbio.

§3º Após a avaliação do relatório do intercâmbio, pelo colegiado de curso, esse deverá enviar cópia eletrônica do relatório e do resultado de sua avaliação à DRI, para efeito de registros e para subsidiar estudos sobre as programas de intercâmbio da UFMG.

Art. 22. A UFMG poderá receber estudantes de mestrado ou de doutorado de outras instituições de ensino do exterior, para realização de intercâmbio, desde que aprovada pelas instâncias pertinentes das instituições envolvidas.

Art. 23. A aceitação de estudantes de mestrado e doutorado em atividades de intercâmbio na UFMG, sempre que possível, terá como base o estabelecimento do compromisso adequado firmado pela UFMG com a instituição pertinente, entre os quais se incluem acordos de cooperação e termos de adesão a programas de agências governamentais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 24. O mestrando ou doutorando intercambista na UFMG terá registro temporário na Universidade, efetivado pelo DRCA, por solicitação da DRI, sendo classificado como Aluno Intercambista Estrangeiro discriminando-se a instituição com a qual mantém vínculo discente permanente.

§1º O Aluno Intercambista terá os mesmos direitos dos estudantes regulares da UFMG, exceto:

- I) O direito à Assistência Estudantil da FUMP;
- II) O direito de votar e ser votado nas eleições para representação em órgãos colegiados.

§2º Por autorização expressa do Reitor, programas de intercâmbio que acolham na UFMG estudantes com acentuada carência de meios financeiros poderão também se beneficiar da Assistência Estudantil da FUMP, após análise do caso específico de cada estudante que demandar essa assistência.

§3º Os deveres do Aluno Intercambista na UFMG serão aqueles decorrentes do instrumento jurídico firmado entre a UFMG e a instituição de origem do intercambista, bem como de eventuais normas dele decorrentes, aplicando-se ao estudante, naquilo que não conflitar com esses compromissos, o mesmo regime disciplinar a que está sujeito o aluno regular da UFMG.

Art. 25. A DRI, com o apoio da PRPG, se organizará no sentido de propiciar o adequado apoio ao aluno intercambista na UFMG, de tal forma a facilitar-lhe a rápida adaptação à Universidade e à cidade em que residirá temporariamente.

DO INTERCÂMBIO DOCENTE

Art. 26. O docente dos quadros efetivos da UFMG, observada a legislação vigente, poderá se afastar, para realizar programa de intercâmbio docente em outras instituições do exterior.

§1º Classifica-se como intercâmbio docente, qualquer afastamento para a realização de estudos ou de colaboração com outra instituição, incluindo-se nessa definição estágios de pós-doutorado, licenças sabáticas, bem como afastamentos decorrentes de programas oriundos de agências governamentais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O afastamento mencionado no *caput* deste artigo ocorrerá, sempre que possível, em decorrência de acordo de cooperação firmado entre a UFMG e a instituição de destino.

Art. 27. O intercâmbio docente ocorrerá exclusivamente para desenvolver plano de trabalho na instituição de destino, devendo tanto o afastamento, quanto o plano de trabalho, ser aprovado pela instância deliberativa do órgão em que o docente estiver lotado ou em exercício - sendo este último caso aplicável, se o órgão de exercício for diferente do órgão de lotação - e deverá também observar os procedimentos vigentes, no que se refere a afastamentos.

Parágrafo único. Aprovado o afastamento, a instância responsável por essa aprovação comunicará prontamente o fato à DRI, para o devido registro.

Art. 28. No prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno à UFMG, o docente deverá protocolar junto ao seu órgão de lotação, ou de exercício, quando este for diferente do órgão de lotação, o relatório das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio.

§1º Faculta-se à DRI determinar que este relatório seja acompanhado de resposta a questionário de avaliação do programa realizado, conforme modelo por ela elaborado.

§2º Concluída a avaliação do relatório do intercâmbio, a instância deliberativa responsável por sua avaliação comunicará o resultado da avaliação à DRI, encaminhando cópias eletrônicas do relatório e da avaliação, apenas para fins de registros e eventuais estudos sobre os programas de intercâmbio da UFMG.

Art. 29. A UFMG poderá receber docentes e pesquisadores de outras instituições do exterior, para a realização de programa de intercâmbio.

Parágrafo único. A realização do intercâmbio de docentes e pesquisadores na UFMG depende da aprovação da instância deliberativa do órgão da universidade em que ocorrerá a maior parte das atividades do intercambista.

Art. 30. São competentes para receber intercambista docente ou pesquisador os seguintes órgãos da universidade: departamento acadêmico, unidade acadêmica, unidade especial, órgão suplementar ou o IEAT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§1º Nos casos em que o programa de trabalho do intercambista envolver a participação em atividades de graduação ou pós-graduação, essa participação deverá ser aprovada pelo colegiado pertinente.

§2º Em casos excepcionais, o Reitor poderá autorizar o recebimento de intercambista docente ou pesquisador, para desenvolver programa de trabalho no âmbito de órgãos vinculados à Reitoria.

§3º Aprovado o recebimento de intercambista docente ou pesquisador, a instância ou autoridade responsável pela aprovação dará ciência do fato prontamente à DRI, para registro.

Art. 31. Intercambistas docentes ou pesquisadores de outras instituições serão identificados como Pesquisadores Visitantes e receberão identidade institucional com tal caracterização, em que constará a instituição de origem, o período de estadia na UFMG e o seu local de trabalho, a qual lhe dará acesso ao sistema de bibliotecas da Universidade, incluindo a Rede Nacional de Pesquisa e o Portal Capes de periódicos, bem como ao Centro Esportivo Universitário e aos Restaurantes Universitários, como se professores da UFMG fossem.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Administração (PRA) emitir, exclusivamente por solicitação da DRI, a identidade do Pesquisador Visitante.

Art. 32. A DRI, com o apoio das pró-reitorias pertinentes, se organizará no sentido de propiciar o adequado apoio ao docente ou pesquisador intercambista na UFMG, de tal forma a facilitar-lhe a rápida adaptação à Universidade e à cidade em que residirá temporariamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 33. Intercambistas estrangeiros, discentes, docentes ou pesquisadores, só poderão ser aceitos na UFMG caso comprovem, junto à DRI, estar de posse do visto de permanência no país requerido pela legislação vigente.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08/2005, do CEPE.

Art. 35. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão